

107  
A

Ao

Ilustríssimo Senhor Mauri Ricardo Reffatti

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: solicitação de progressão por titulação**

Eu, Alberi Meotti, servidor público, lotado na carreira de zelador junto a esta Câmara Municipal de Toledo, ao qual se exigiu tão somente o nível fundamental para ingresso, solicito a Vossa Senhoria a análise de concessão de progressão por titulação (artigo 11, II, "b", 2, da Lei nº 1.821/1999), uma vez que concluí o curso superior de Administração junto à Faculdade Luterana Rui Barbosa, conforme Certificado de Conclusão de Curso em anexo.

Junto, ainda, cópia do histórico escolar emitido pela instituição de ensino demonstrando a aprovação integral em todas as matérias do curso.

Toledo, 16 de fevereiro de 2012.



Alberi Meotti



Credenciada pela Portaria 3.508/02, DOU 16/12/02  
Marechal Cândido Rondon - PR

## **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Certificamos que **ALBERI MEOTI** de nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 568.791/MT nascido em Santo Rosa, RS concluiu em **12/12/2011** nesta Faculdade, o curso de Administração, reconhecido pela Portaria N°987 de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27/07/2009, tendo colado Grau no dia 27/01/2012.

Informamos, outrossim, que o processo de registro do Diploma segue os trâmites legais junto aos órgãos competentes.

Marechal Cândido Rondon, 13 de fevereiro de 2012

**Neander Kloss**  
**DIRETOR**



Nome: **ALBERI MEOTTI** Reg Acadêmico: 08031300884

Semestre	Ano	Disciplina	Carga Horária	% Freq	Média Final	Resultado
7º	2011/1	GESTÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS	72	91	7,7	AP
7º	2011/1	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICADA ÀS ORGANIZAÇÕES	72	96	8,3	AP
7º	2011/1	GESTÃO DA QUALIDADE DE NEGÓCIOS	72	100	8,7	AP
7º	2011/1	PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS EMPR	72	91	7,1	AP
7º	2011/1	TÓPICOS AVANÇADOS EM ADMINISTRAÇÃO I	72	100	8,1	AP
7º	2011/1	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	100	100	8,1	AP
8º	2011/2	ECOEMPREENDEDORISMO	36	92	8,7	AP
8º	2011/2	COMÉRCIO INTERNACIONAL	72	82	7,8	AP
8º	2011/2	AUDITORIA EMPRESARIAL E AMBIENTAL	72	100	8,1	AP
8º	2011/2	TÓPICOS AVANÇADOS EM ADMINISTRAÇÃO II	72	96	8,2	AP
8º	2011/2	ESTÁGIO APLICADO À ADMINISTRAÇÃO	36	98	8,0	AP
8º	2011/2	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	100	100	8,0	AP

	CH Obrigatória	CH Cumprida
Carga Horária:	2.808	2.808
Atividades Complementares:	100	100
Estágio Supervisionado:	200	200
Carga Horária Total:	3.108	3.108

AP: Aprovado  
RF: Reprovado por Frequência  
RN: Reprovado por Notas

Sistema de Avaliação e Promoção:

É considerado aprovado na disciplina o aluno que tendo frequência igual ou superior à 75%, tiver alcançado média igual ou superior a setenta (7,0); ou, após exame, média igual ou superior a cinquenta (5,0).

MARECHAL CANDIDO RONDON, 13 de fevereiro de 2012.

Neander Klöss  
Diretor

Érica Irene Albrecht Wrasse  
Secretária

## Histórico Escolar

### Dados Pessoais:

Nome: **ALBERI MEOTTI** Reg Acadêmico: 08031300884  
Data Nascimento: 21/05/1953 Naturalidade: SANTA ROSA - RS Nacionalidade: BRASILEIRA  
RG: 568 791 Orgão Exp.: SSP MT

### Escolaridade:

Curso: Técnico em Contabilidade Ano de Conclusão: 1975  
Estabelecimento: Colégio Comercial David Carneiro  
Localidade: Marechal Cândido Rondon, PR

### Concurso Vestibular:

Instituição: Faculdade Luterana Rui Barbosa - FALURB  
Localidade: Marechal Cândido Rondon - PR  
Curso: Administração Classificação: 11º Total Pontos: 23,1  
Realização: 02/12/2007

### Ingresso e Conclusão:

Curso: ADMINISTRAÇÃO Modalidade: BACHAREL  
Habilitação: ADMINISTRAÇÃO Titulação: BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO  
Reconhecimento: PORTARIA MEC/SESu Nº 987 de 24/07/2009 Publicada DOU 27/07/2009  
Forma Ingresso: Vestibular Ano Ingresso: 2008/1  
Conclusão: 12/12/2011 Colação de Grau: 27/01/2012 Expedição Diploma: 28/02/2012

### ENADE:

Ingressante: Estudante dispensado da realização do ENADE 2008, em razão do calendário trienal.  
Concluinte: Estudante dispensado da realização do ENADE 2011, em razão do calendário trienal.

### Disciplinas Cursadas:

Semestre	Ano	Disciplina	Carga Horária	% Freq	Média Final	Resultado
1º	2008/1	TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO I	72	100	9,0	AP
1º	2008/1	INFORMÁTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO I	36	100	9,3	AP
1º	2008/1	COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL	72	100	7,1	AP
1º	2008/1	MATEMÁTICA COMERCIAL E FINANCEIRA	108	100	8,5	AP
1º	2008/1	FUNDAMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL EM ORGANIZAÇÕES	36	100	7,6	AP
1º	2008/1	CULTURA RELIGIOSA	36	100	9,5	AP
2º	2008/2	TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO II	72	92	8,2	AP
2º	2008/2	ESTATÍSTICA	72	89	7,3	AP
2º	2008/2	METODOLOGIA DE PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO	72	92	7,0	AP
2º	2008/2	INFORMÁTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO II	36	100	9,0	AP
2º	2008/2	DIREITO EMPRESARIAL	108	94	8,0	AP
3º	2009/1	PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	72	97	6,9	AP
3º	2009/1	FILOSOFIA E ÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES	72	92	8,9	AP
3º	2009/1	CONTABILIDADE GERAL	72	100	8,3	AP
3º	2009/1	FUNDAMENTOS DE EMPREENDEDORISMO EM ORGANIZAÇÕES	72	97	8,5	AP
3º	2009/1	GESTÃO DE SISTEMAS E DA QUALIDADE AMBIENTAL	72	95	7,0	AP
4º	2009/2	SOCIOLOGIA ORGANIZACIONAL	72	97	8,5	AP
4º	2009/2	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	72	95	7,4	AP
4º	2009/2	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	72	100	7,5	AP
4º	2009/2	SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	72	94	8,0	AP
4º	2009/2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO I	72	95	9,8	AP
5º	2010/1	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO	72	99	7,1	AP
5º	2010/1	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PESSOAS I	72	94	7,3	AP
5º	2010/1	ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA I	72	87	9,2	AP
5º	2010/1	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO II	72	96	7,3	AP
5º	2010/1	ECONOMIA (MICRO)	72	96	7,8	AP
6º	2010/2	ESTRATÉGIA EMPRESARIAL	72	98	9,2	AP
6º	2010/2	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PESSOAS II	72	88	7,8	AP
6º	2010/2	ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA II	72	100	7,8	AP
6º	2010/2	ECONOMIA (MACRO)	72	98	7,9	AP
6º	2010/2	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POLÍTICAS PÚBLICAS	72	98	8,9	AP

15  
A

**Requerente:** Alberi Meotti

**Assunto:** Pedido de progressão.

O Servidor Alberi Meotti, considerando ter concluído o curso de graduação em Administração, postula a concessão de progressão, fundamentado no art. 11, inciso II, letra "b", item 2, da Lei 1.821/1999.

**Encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.**

Toledo (PR) 22 de fevereiro de 2012.



**Mauri Ricardo Reffatti**  
**Diretor**

Ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PARA QUE

INFORME:

- 1) SE O SERVIDOR FOI APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO;
- 2) O ATUAL NÍVEL DE FORMAÇÃO REGISTRADO JUNTO À ESTA CÂMARA.

Toledo, 24 DE FEVEREIRO DE 2012

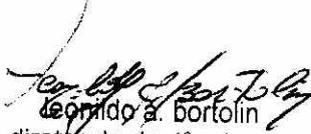
  
Câmara Municipal de Toledo  
ASSESSOR JURÍDICO

#### INFORMAÇÃO DO DEPTO ADMINISTRATIVO

Atendendo despacho da Assessoria Jurídica, à vista de pleito do servidor Alberi Meotti, Zelador, este Departamento informa:

1. que o interessado foi aprovado no estágio probatório, nos termos da Portaria n° ME-9, de 14.03.2011 (média 92,67), passando a ser estável no serviço público;
2. embora o nível exigido em edital para o cargo tenha sido o do ensino fundamental com as séries iniciais (até 4ª série), o que ainda prevalece, o requerente recebeu, vencido o estágio probatório, progressões decorrentes de titulação (conclusão do ensino médio).

Toledo, 27.02.2012

  
Leonardo A. Bortolin  
diretor do dept° adm.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA  
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030  
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - [www.cmt.pr.gov.br](http://www.cmt.pr.gov.br)

17

### PARECER JURÍDICO nº 008.2012

**Assunto:** Servidor efetivo. Progressão por titulação. Previsão legal. Direito de progressão por titulação por conclusão de nível escolar superior ao exigido em edital do concurso. Legalidade.

#### **I. Relatório**

Encaminhou o Senhor Diretor Geral desta Casa solicitação de parecer jurídico acerca de pedido realizado pelo servidor Alberi Meotti para concessão de progressão por titulação devido à conclusão de curso superior.

Anexou o servidor cópia do Certificado de Conclusão do Curso, datado de 13 de fevereiro de 2012, informando que o mesmo colou grau em 27 de janeiro de 2012, e cópia do seu histórico escolar.

Em razão do pedido, esta Assessoria Jurídica solicitou junto ao Departamento Administrativo as seguintes informações: 1) se o servidor foi aprovado no estágio probatório; 2) o atual nível de formação registrado junto à esta Câmara.

Em resposta, o Departamento Administrativo comunicou:

- 1. Que o interessado foi aprovado no estágio probatório, nos termos da Portaria nº ME-9, de 14.03.2011 (média 92,67), passando a ser estável no serviço público;*
- 2. embora o nível exigido em edital para o cargo tenha sido o do ensino fundamental com as séries iniciais (até 4ª série), o que prevalece, o requerente recebeu, vencido o estágio probatório, progressões decorrentes de titulação (conclusão do ensino médio).*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA  
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030  
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - [www.cmt.pr.gov.br](http://www.cmt.pr.gov.br)

18  
AF

### II. Parecer

Insta esclarecer, primeiramente, que o art. 100, inc. I do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo firma que a *valorização dos servidores públicos municipais será assegurada através: I - de sua formação permanente e sistemática.*

Neste sentido, a progressão por titulação, encontra amparo legal no art. 11, inc. II da Lei nº 1.821/1999, que dita ser progressão a *passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma: (...) II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios: a) Nível Básico do Quadro Geral: 1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência; 2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências. b) Nível Médio do Quadro Geral: 1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência; 2. certificado de conclusão de curso superior: três referências. § 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do caput deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.*

Verifica-se na citada norma que os requisitos para progressão por titulação é a conclusão de níveis escolares superiores aos exigidos em edital de concurso. O único impedimento está previsto no parágrafo §1º do mesmo art. 11, o qual fixa que não será concedida progressão por titulação ou qualificação durante o período do estágio probatório.

Consorte informações prestadas pelo Departamento Administrativo, o servidor é estável, isto é, já foi aprovado no estágio probatório. Ademais, em consulta ao Edital de Concurso Público nº 01.1997, mais especificadamente ao seu Adendo nº 01, verifica-se que para o cargo de zelador exigiu-se a conclusão do “ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série)”.

Conquanto aos documentos anexos, estes demonstram a conclusão de nível escolar superior ao exigido em concurso e às progressões já protocoladas junto à esta Casa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

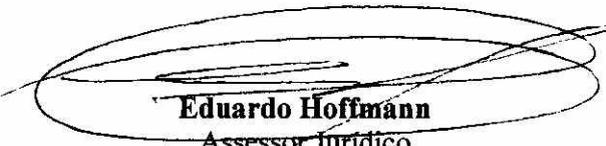
ASSESSORIA JURÍDICA  
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030  
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - [www.cmt.pr.gov.br](http://www.cmt.pr.gov.br)

19  
AA

Poderiam restar dúvidas se as prerrogativas previstas na alínea “b” do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999 seriam também aproveitadas por servidores que ingressaram no serviço público exigindo-se tão somente o nível básico. Ressalta-se que a Lei Municipal nº 1.964/2007 que regulamenta a estrutura administrativa da Câmara Municipal insere todos os servidores de nível fundamental e médio numa única tabela ou *num único quadro*, utilizando-se a expressão da Lei nº 1.821/1999. Deste modo, resta prejudicada tal questão, restando a todo servidor inserido no nível inicial, fundamental os mesmos direitos aos servidores inseridos no nível médio.

Logo, uma vez que o servidor prestou concurso que exigia “ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série)” e concluiu nível escolar superior, merece acolhimento sua solicitação para concessão da progressão pleiteada.

Toledo, 29 de fevereiro de 2012.

  
**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DIRETORIA-GERAL

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5942 - [www.cmt.pr.gov.br](http://www.cmt.pr.gov.br)

---

À Mesa Executiva da Câmara Municipal de Vereadores.

Requerente: Servidor Alberi Meotti

Assunto: Pedido de progressão.

Senhores Vereadores,

Trata-se o presente de requerimento formulado pelo servidor Alberi Meotti, que exerce a função de zelador da Câmara Municipal de Toledo (PR), através do qual objetiva seja concedido à progressão por titulação, tendo em vista que concluiu o Curso de Graduação em Administração. Fundamenta o seu pedido no art. 11, inciso II, letra “b”, item 2 da Lei 1.821/1999.

O Departamento Administrativo da Câmara prestou as devidas informações, conforme se pode aferir do verso da fl. 05.

Levado o requerimento ao Departamento Jurídico desta Câmara, este emitiu o parecer nº 008/2012 e após ampla explanação jurídica acerca do tema concluiu que: “... Logo, uma vez que o servidor prestou concurso que exigia *“ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série)”* e concluiu nível superior, *merece acolhimento sua solicitação para concessão da progressão pleiteada.*”

Assim, esta Diretoria Geral, ancorada no que consta dos autos, em especial no Parecer Jurídico dos Assessores da Câmara, opina pelo deferimento do pleito do servidor Alberi Meotti, tendo em vista que se mostra legal e legítimo, devendo, destarte, ser concedida a progressão postulada.

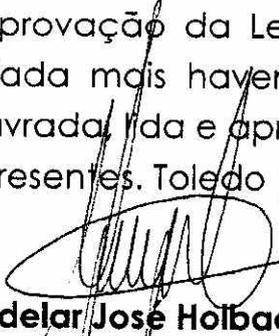
Toledo (PR), 28 de março de 2012

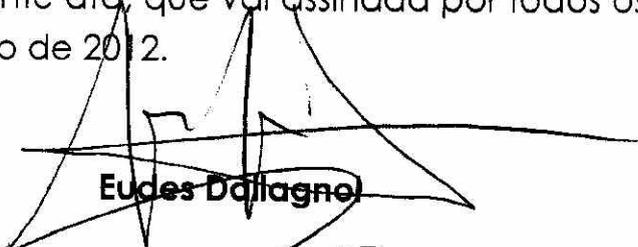
Mauri Ricardo Reffatti

Diretor

## ATA DE REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e doze, às 17:00 horas, em reunião conduzida pelo Presidente do Legislativo de Toledo, Adelar José Holsbach, com a presença do Primeiro Vice-Presidente Eudes Dallagnol, Segundo Vice-Presidente Paulo dos Santos, Primeiro Secretário Rogério Massing, Segundo Secretário Ademar Dorfschmidt, Diretor-Geral Mauri Ricardo Reffatti e o Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann, reuniu-se a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Toledo, na sala de reuniões, para deliberar sobre os seguintes assuntos: I.) analisar e decidir acerca do requerimento formulado pelo servidor Alberi Meoti, que postula a concessão de progressão por titulação, em face de ter concluído o curso de graduação em Administração; II.) dar parecer acerca do Projeto de Resolução nº 05/2012, que objetiva modificar dispositivo do Regimento Interno da Câmara. Após análise dos assuntos, a Mesa deliberou e aprovou o pedido formulado pelo servidor Alberi Meoti. Quanto ao Projeto de Resolução nº 05/2012, a Mesa decidiu pelo o arquivamento, sob o fundamento de que o Regimento Interno será totalmente modificado, logo após a aprovação da Lei Orgânica do Município, o que já está em curso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, quando foi lavrada, lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Toledo (PR), 09 de maio de 2012.

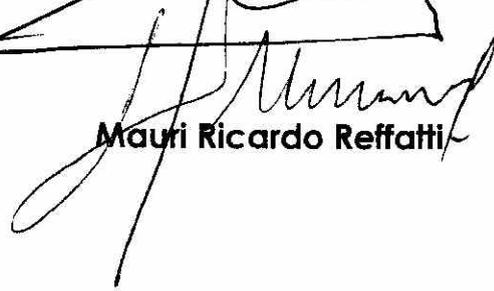
  
**Adelar José Holsbach**

  
**Eudes Dallagnol**

  
**Rogério Massing**

  
**Paulo dos Santos**

  
**Ademar Dorfschmidt**

  
**Mauri Ricardo Reffatti**

  
**Eduardo Hoffmann**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DIRETORIA-GERAL

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

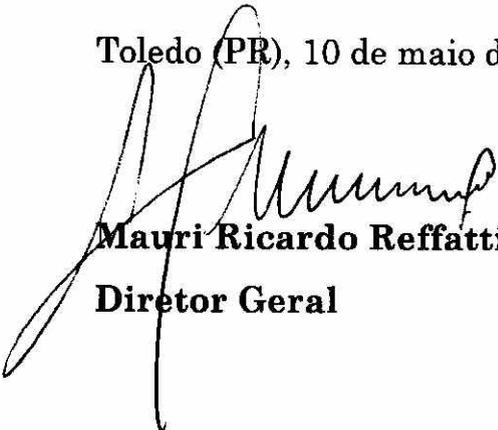
Fone/Fax: (45) 3379-5905 - [www.cmt.pr.gov.br](http://www.cmt.pr.gov.br)

---

Diante da decisão da Mesa (deferimento do pedido), na reunião realizada no dia 09/05/2012, conforme a cópia da Ata anexada, encaminho ao Departamento Administrativo para as providências de estilo, devendo a progressão ser computada e paga a partir da data em que o servidor protocolizou o pedido, conforme já decidiu a Assessoria Jurídica desta Casa em Parecer Jurídico nº 066/2011, em consonância ao Acórdão nº 2577/2010.

*EMENTA: Consulta. Progressão funcional: retroação dos efeitos do ato administrativo concessório. Direito adquirido reconhecido por ato administrativo declaratório. Efeitos da progressão funcional a partir da data do requerimento.*

Toledo (PR), 10 de maio de 2012.



**Mauri Ricardo Reffatti**

**Diretor Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PORTARIA N° ME-9, de 9 de maio de 2012

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, XVIII, do Regimento Interno,

considerando o disposto no artigo 11, II, da Lei n° 1.821, de 27 de abril de 1999 (plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais);

considerando parecer jurídico exarado sobre pedido de progressão por titulação em face de conclusão de curso superior;

considerando, também, manifestação da Diretoria-Geral, acolhida pela Mesa Executiva em reunião realizada nesta data,

CONCEDE, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2012, ao servidor Alberi Meotti, Zelador, em virtude de titulação (conclusão de curso superior), progressões da Referência E do Símbolo NMF-II para a Referência C do Símbolo NFM-III do Anexo II da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, nos termos do artigo 11, II, da Lei n° 1.821, de 27 de abril de 1999.

Anote-se, registre-se e publique-se.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 9 de maio de 2012

ADELAR HOLSBACH  
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING  
Primeiro Secretário

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Segundo Secretário